

## CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU

PARECER Nº 08/2017/CJLEG  
ATENDIMENTO A CONSULTA FORMULADA PELO PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL

Caruaru, 14 de junho de 2017.

### **I**MPLANTAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL. VIABILIDADE.

#### 1 - DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo vereador “LULA TORRES”, Presidente da Câmara de Vereadores, acerca da possibilidade de implantar assinatura digital, por meio do Programa “Adobe Acrobat Reader DC.”, para que possa ser parte integrante do SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, como meio de validar as assinaturas encaminhadas nos projetos de lei ferramenta que informatiza o Processo Legislativo, grifando as assinaturas nas:

- Elaboração de proposições;
- Protocolo e tramitação das matérias legislativas;
- Organização das sessões plenárias;

É o relatório.

Passo a opinar.

#### 2 - FUNDAMENTAÇÃO

De início, destaco que o presente parecer analisará apenas a viabilidade jurídica acerca da implantação da assinatura digital na Câmara de Vereadores de Caruaru, nos termos acima propostos pelo encaminhamento.

Pois bem.



Ao se pesquisar o uso da assinatura digital em outros países, constatou-se que não se trata de uma novidade, já que desde 1995 os Estados Unidos da América vêm-se beneficiando da tecnologia, bem como diversos países da Europa e da América Latina. O Brasil, atento a essa evolução, por meio da Medida Provisória nº 2.200, de 28 de junho de 2001 (atual MP nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001), implementou a infra-estrutura necessária à utilização da assinatura digital, estabelecendo-se o marco regulatório da assinatura digital no País. Ela regulamenta a Infra-estrutura das Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), como forma de garantir a autenticidade, a integridade – e, por conseguinte, a validade jurídica dos documentos em forma eletrônica –, as aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas segura

A assinatura eletrônica refere-se a um complexo de métodos para comprovação de autoria de documentos e, por sua vez, a assinatura digital fundamenta-se, tão-somente, no procedimento de autenticação baseado na criptografia (MENKE, 2005, p. 40-41). Assim, a assinatura digital permite a realização de troca de informações eletrônicas seguras por meio de ambientes como a Internet.

A assinatura digital deve respeitar os seguintes requisitos: **Autenticidade, integridade, tempestividade e não-repúdio.**

A **autenticação** visa assegurar que o usuário é, de fato, quem ele diz ser. Por sua vez, a **integridade** é a garantia de que o documento não foi modificado após a sua concepção (GANDINI; JACOB; SALOMÃO, 2006)<sup>1</sup>.

Outro elemento relacionado à validade jurídica documental é a **tempestividade**. Ela consiste na protocolização digital que tem como objetivo assegurar a existência de um documento eletrônico em determinado momento. A data e a hora anexadas ao documento devem condizer com o instante em que ele foi submetido ao processo de protocolização, de modo a se garantir que tenha sido produzido naquele determinado momento no tempo. Por fim, o autor da declaração de vontade assinada digitalmente não pode, a princípio, negar a sua vinculação com o conteúdo do documento (**não-repúdio**).

<sup>1</sup> Vasconcelos, Ariádna Edenice de Mendonça. ASSINATURA DIGITAL NO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em <http://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/64> Acesso em 13/06/2017



Observando o projeto de implantação da assinatura digital por meio do programa “Adobe Acrobat Reader DC”, entendo que estão respeitados os requisitos atinentes à implantação da assinatura digital.

Na verdade, a utilização da assinatura nos documentos com a utilização de chaves privada e pública para assinatura digital, nos moldes do ICP-Brasil, que geram a integridade e autenticidade nos termos da legislação vigente, e com a criptografia dos documentos.

É importante ressaltar que a versão eletrônica assinada de forma digital será considerada a versão original. Com isso as integras das proposições inseridas no SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo e disponibilizadas na Internet serão revestidas de legalidade, uma vez que estarão assinadas de forma digital.

Do ponto de vista estritamente técnico, a tecnologia adotada atendem perfeitamente às exigências de segurança de qualquer projeto de Certificação Digital.

No mais entendemos que a Casa Legislativa poderá definir suas próprias regras e procedimentos internos, quando não dissonantes dos textos a qual é submetida, qual seja, Constituição Federal, Estadual e demais legislações correlatas as matérias no plano federal e estadual, nesse sentido, a presente propositura legislativa não viola nenhum dispositivo das leis indicadas.

### 3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, por entender que a implantação da assinatura digital por meio do programa “Adobe Acrobat Reader DC” preenche os requisitos atinentes à espécie, opino favoravelmente à sua efetivação.

É o parecer. À conclusão superior.

Caruaru, 13 de junho de 2017.



**JOÃO AMÉRICO RODRIGUES DE FREITAS**  
Consultor Jurídico Geral